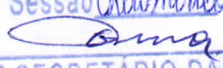
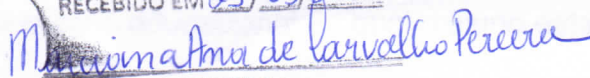


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI
CNPJ 02.756.151/0001-08
RUA MANOEL ELPIDIO DE CARVALHO, 84
CEP: 64.585-000 - SIMÕES - PI
RECEBIDO EM 29/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

EXPEDIENTE DO DIA.
Lido na Sessão Ordinária em 29/03/2022

1º SECRETÁRIO DA MESA


ASSINATURA

Institui o Auxílio Transporte aos Estudantes de Curso Superior, sem similares no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simões, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Simões/Piauí, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e similares neste município, localizado dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

I - O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos: I - for estudante universitário regularmente matriculado em Curso Superior e Curso Técnico Presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento; II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar; III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento. IV - comprovar mensalmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 75% das aulas e deslocamento diário, através de folha de frequência emitida pela instituição de ensino e documentos comprobatórios de viagem. V - quitação de tributos com a Fazenda Municipal e VI - Parecer Social expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- Documento de Identidade e CPF;
- Cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- Em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- Declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§ 2º - Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 3º - O valor da bolsa-auxílio, a ser concedida, pode ser em forma de pagamento direto ao beneficiário:

I - O valor da bolsa importará em 50% do valor aluno/mês, devendo ser atualizado, anualmente, por Decreto do Prefeito, dependendo de disponibilidade de recurso para tal.

Art. 4º - O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal divulgará mensalmente a relação dos estudantes beneficiados, os valores individuais do benefício e a localidade em que se encontra instalada a instituição de ensino.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para atender à despesa decorrente da presente lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com dotação orçamentária própria, caso não haja dotação para tal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões, 29 de março de 2022.

José Wilson de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
JOSE WILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 361.899.953-49

À SANÇÃO
Sala das Sessões em 06/04/2022

Francisco Angelo da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXPEDIENTE DO DIA
Lido na Sessão Ordinária em 05/04/2022
1º SECRETÁRIO DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI
CNPJ: 02.756.151/0001-08
APROVADO
DISCUSSÃO ÚNICA: SESSÃO Ordinária
05/04/2022
1º SECRETÁRIO

Ver. Gilson Cândido de Lima
1º Secretário da Câmara Municipal de Simões - PI